

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1047593-38.2019.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **POLLUS FACILITIES SERVIÇOS LTDA.**, por seus representantes que ao final subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 37, §7º, da Lei 11.101/2005¹, requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores (**Doc. 1**), em segunda convocação, realizada em ambiente virtual no dia 1º de novembro de 2022, com início às 14h05min e término às 18h24min, acompanhada da respectiva lista dos credores presentes (**Doc. 2**), do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, contendo as alterações realizadas durante o Conclave e seu respectivo anexo (**Doc. 3** e **Doc. 4**), da apuração individualizada da votação e do gráfico referente à votação realizada (**Doc. 5**)², conforme anexos.

¹ Art. 37. A Assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes. (...) §7º Do ocorrido na assembléia, lavrar-se-á ata que conterá o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

² Comunicado CG Nº 809/2020 (PROCESSO 2020/76446) do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, item 4, iii.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Ademais, em atendimento aos termos do Comunicado CG Nº 809/2020 (Processo 2020/76446), do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, item 3, vi, esta Administradora Judicial informa que a gravação da Assembleia está disponível para verificação por meio do link: https://www.dropbox.com/s/k08f31e3nc4jwep/AGC%20Virtual%20Grupo%20Pollus%20-2001_11_2022%20%282%C2%AA%20Convoca%C3%A7%C3%A3o%29_Trim.mp4?dl=0.

Consigna-se que, iniciados os trabalhos, esta Administradora Judicial, por meio de seu representante legal, Dr. Filipe Marques Mangerona, informou aos credores presentes que o Aditivo que seria votado é exclusivamente direcionado ao pagamento dos credores relacionados na Classe I – Trabalhista, oportunidade em que passou a palavra aos advogados da Recuperanda, Dra. Luita Maria Ourém Sabóia Vieira e Dr. Alexandre Gereto de Mello Faro, que passaram a apresentar suas considerações para os presentes na Assembleia quanto ao Aditivo a ser votado.

Ato contínuo, registra-se que, após as explanações feitas pelos representantes da Recuperanda, foi aberta aos credores a possibilidade de formulação de questionamentos acerca do que foi apresentado, via *chat*.

Esclarecidas as dúvidas apresentadas pelos credores no decorrer do Conclave, o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com as inclusas modificações deliberadas durante o Conclave (**Doc. 3 e Doc. 4**), foi colocado em votação, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005³, o qual foi aprovado por 72,88% (setenta e dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) dos credores presentes, nos seguintes termos:

³ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

- (i) **Classe I** - votação favorável de 72,88% dos credores presentes.

Assim, após o cômputo dos votos, o representante desta Administradora Judicial, Dr. Filipe Marques Mangerona, anunciou a **APROVAÇÃO do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Pollus Facilities Serviços Ltda.**

Ressalta esta Administradora Judicial que a Ata foi lida e assinada de forma digital, por meio de plataforma específica (D4Sign), conforme se infere das últimas folhas da Ata (**Doc. 1**).

Vale destacar, ainda, que os Credores: Vinicius Correa Soares, representado pela Dra. Claudia da Cunha (**Doc. 6**); Alessandro Máximo Godoy e outros, representados pela Dra. Bianca Maia Lopes (**Doc. 7**); Alan Souza Pereira, representado pela Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima (**Doc. 8**); e Orlando Martins Advogados Associados, representado pelo Dr. Vinicius Tomazini Martins (**Doc. 9**), apresentaram suas ressalvas, por e-mail, a esta Administradora Judicial, conforme seguem anexas.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo **pugna pela concessão do prazo de 10 (dez) dias para apresentar, nestes autos, suas sugestões acerca do controle de legalidade a ser exercido por Vossa Excelência, sob o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia pelos credores.**

Sendo o que havia a manifestar e requerer, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para prestar os eventuais esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo (SP), 1º de novembro de 2022.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Brasil Trustee Administração Judicial
 Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
 OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
 OAB/SP 232.622

Marilia Gemmi da Silva
 OAB/SP 417.966

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

POLLUS FACILITIES SERVIÇOS LTDA. - em Recuperação Judicial

No dia 1º (primeiro) do mês de novembro de 2022, às 14h05min, em ambiente virtual, pela plataforma *ClickMeeting*, a Administradora Judicial BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada neste ato pelo seu sócio, Dr. Filipe Marques Mangerona, inscrito na OAB/SP 268.409, nomeada pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, no processo nº 1047593-38.2019.8.26.0100, abriu os trabalhos da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores de POLLUS FACILITIES SERVIÇOS LTDA.

Iniciada a Assembleia, a equipe da Administração Judicial apresentou um vídeo institucional, no qual há a informação de que a AGC está sendo gravada, de maneira que os credores poderão ter acesso ao vídeo, por meio do *link* que será informado nos autos juntamente com a presente Ata, em até 48 (quarenta e oito) horas do término da Assembleia.

Ademais, constou do referido instrutório que a Assembleia será secretariada por um integrante da equipe da Administradora Judicial, esclarecendo a necessidade de assinatura da presente Ata pelos Credores indicados, de forma digital e por meio de plataforma específica (*D4Sign*), ao final do Conclave.

Outrossim, foi esclarecido aos Credores acerca das perguntas a serem realizadas, preferencialmente, por meio do chat da plataforma utilizada para a realização da Assembleia virtual, assim como, no que se refere às ressalvas, que deverão ser enviadas ao e-mail da Administradora Judicial (grupopollus@brasiltrustee.com.br) fornecido no

www.brasiltrustee.com.br



cadastramento, e também pelo chat, até o fim do Conclave, e que serão anexadas à Ata da Assembleia e levadas aos autos em até 48 (quarenta e oito) horas.

Consignou-se, ainda, que nos questionamentos eventualmente necessários em que requerida a manifestação por áudio e vídeo, irá a Administradora Judicial organizar fila de manifestações, tendo o explanador seu tempo de exposição limitado à 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, se demonstrada a necessidade, conforme determina o item 3.ii do Comunicado da Corregedoria Geral Nº 809/2020 (PROCESSO 2020/76446) do TJ/SP.

Esclareceu, por fim, ser de exclusiva responsabilidade dos Credores o exercício de seu direito de voz e voto, nos termos também previstos no comunicado supramencionado, que disciplina as questões relacionadas às AGC's realizadas em ambiente virtual.

Após o vídeo institucional, o Presidente da AGC realizou a conferência dos Credores presentes ao Conclave, consoante lista de presença e participação anexa, e, diante da presença dos advogados da Recuperanda, indicou para secretariar os trabalhos assembleares a Dra. Aline Nader da Rocha Mello, inscrita na OAB/SP sob o nº 355.677, advogada da Administradora Judicial, não havendo objeções pelos credores presentes.

Tendo em vista a desnecessidade de *quórum* para instalação, por se tratar de Assembleia em segunda convocação, conforme disposto no art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, o representante da Administradora Judicial deu início aos trabalhos, dispensando a leitura do edital de convocação dos Credores, vez que sua leitura foi realizada na 1ª convocação da Assembleia em 25/10/2022.

Iniciando os trabalhos assembleares, o Dr. Filipe Marques Mangerona, Presidente da Assembleia, convidou a Dra. Luita Maria Ourém Sabóia Vieira e o Dr. Alexandre Gereto de Mello Faro, para apresentar suas considerações acerca do Aditivo ao Plano de



Recuperação Judicial, voltado exclusivamente aos credores enquadrados na Classe I – Trabalhista, nos termos do edital de convocação dos credores para o Conclave.

Ato contínuo, o Dr. Alexandre Gereto de Mello Faro, informou, inicialmente, que o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi apresentado nos autos da Recuperação Judicial, com antecedência, no dia 18/10/2022, às fls. 28.527/28.540, e que, não obstante, houve a necessidade de modificações, pelo que passará a apresentar as alterações e condições gerais do Aditivo ao Plano, ressaltando que a pretensão da Recuperanda é a votação do Aditivo ao Plano na presente Assembleia.

Na sequência, compartilhando o material com as alterações do Aditivo aos presentes na Assembleia, a Dra. Luita Maria Ourém Sabóia Vieira, advogada da Recuperanda, consignou que o Aditivo ora apresentado não substitui o Plano já homologado, no que não tiver sido alterado, esclarecendo que referido modificativo altera apenas a forma de pagamento dos credores trabalhistas, o que se fez necessário tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela Recuperanda em razão da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, bem como observado o afastamento do Sr. Ivaney Cayres de Souza, administrador da Devedora, por 2 (dois) anos, sendo que o soerguimento da empresa restou prejudicado, o que levou a uma reorganização da forma de pagamento dos créditos trabalhistas.

O Dr. Alexandre, também advogado da Recuperanda, acrescentou que, um dos motivos das dificuldades financeiras da Pollus, foram as retenções causadas por clientes, após a prestação de serviços de segurança.

Ainda, a Dra. Luita esclareceu que alguns créditos trabalhistas foram quitados ou parcialmente pagos por terceiros em Reclamações Trabalhistas, considerando que a Recuperanda é uma prestadora de serviços, e pode, eventualmente, figurar com outros terceiros responsáveis nas demandas perante a Justiça do Trabalho, e, com isso, faz-se necessária uma verificação desses pagamentos.



A Dra. Luita esclareceu, outrossim, que não necessariamente o terceiro que realizou o pagamento do crédito ao trabalhador perante a esfera laboral, possui um crédito a ser habilitado na Recuperação Judicial, o que deve ser analisado caso a caso, para que não haja pagamentos em duplicidade.

Com isso, a Dra. Luita esclareceu que os credores trabalhistas que enviarem os dados bancários para a Recuperanda com cópia à Administradora Judicial, será realizada uma verificação desses créditos, no prazo de 30 (trinta) dias, para então ser realizado o pagamento dos créditos.

Diante do exposto acima, a Dra. Luita passou a consignar as condições de pagamentos aos credores trabalhistas nos seguintes termos:

Cláusula 4.2 - Os credores trabalhistas receberão os seus créditos, a partir do envio dos dados bancários e após a diligência de verificação de crédito, a ser realizada pela Recuperanda, em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento dos referidos dados bancários, como forma de evitar a ocorrência de pagamentos em duplicidade. O resultado da diligência de verificação de crédito será objeto da prestação de contas à Administradora Judicial, com ampla ciência aos credores e demais interessados.

Cláusula 4.3.1 - Aos credores trabalhistas, titulares de créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, serão pagos integralmente em 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento dos dados bancários pela Recuperanda. Nesse ponto, a advogada da Recuperanda esclareceu que todos os credores que são titulares dos referidos créditos, e que, informaram seus dados bancários, já tiveram seus pagamentos realizados, restando pendentes de pagamento apenas os credores que ainda não indicaram seus dados bancários à Recuperanda.



Cláusula 4.3.2 - Quanto aos demais credores trabalhistas, após abatimento de eventuais depósitos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho e decorrentes de pagamentos efetuados por terceiros responsáveis, bem como após realizada a diligência de verificação de crédito, se for o caso, e mediante o envio dos dados bancários, serão pagos conforme o seguinte fluxo: (i) em até 6 (seis) meses contados da homologação judicial do Aditivo ao Plano, receberão pagamento de até R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por credor trabalhista, limitado ao valor integral do crédito detido; e, (ii) sobre o saldo devedor, após o pagamento inicial de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), será aplicado o deságio de 50% (cinquenta por cento), e o pagamento do saldo remanescente será realizado em uma única parcela em até 12 (doze) meses contados da eventual homologação judicial do Aditivo, respeitando-se o procedimento de diligência de verificação de crédito, para confirmar se, até o momento em que o pagamento for devido, não houve o recebimento por parte do Credor Trabalhista no âmbito da Justiça do Trabalho.

O Presidente do Conclave questionou se, quanto aos levantamentos dos valores decorrentes de depósitos judiciais pelos credores trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho, serão considerados para abatimento do valor do crédito a ser pago, o montante já efetivamente soerguido pelo credor perante à Reclamação Trabalhista, ou, também, os valores que estejam depositados, mas sem o devido levantamento.

Em resposta, a Dra. Luita respondeu que podem ser os valores já levantados ou não.

O Dr. Filipe Mangerona consignou que, para fiscalizar o efetivo cumprimento do Aditivo ao Plano, a equipe da Administração Judicial deverá somar o valor depositado judicialmente na Reclamação Trabalhista, ao valor a ser pago perante a Recuperação Judicial, para verificar a quitação dos créditos, e por essa razão, há a necessidade de que seja informada sobre o eventual valor depositado nos autos trabalhistas.

O Dr. Alexandre informou que a Recuperanda fará essa diligência de verificação, prestando contas à Administradora Judicial.



O Presidente do Conclave esclareceu aos credores presentes, a título exemplificativo, que se o credor tiver um crédito de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e houver o depósito judicial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na Reclamação Trabalhista, restará o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para habilitação e pagamento perante a Recuperação Judicial, sendo certo que a informação do depósito perante a esfera laboral deverá ser comunicado pela Recuperanda à Administração Judicial.

O Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, representante de diversos credores, questionou no *chat*: “Tenho ressalva a necessidade de informação dos dados bancários e prazo de verificação em processo.” e complementou: “Tenho ressalva quanto ao limite de 5 salários.”.

O questionamento não foi compreendido pela equipe da Administração Judicial, nem pelos advogados da Recuperanda, restando estabelecido que, posteriormente, será retomado o questionamento do advogado, no decorrer da Assembleia, com os esclarecimentos das partes, se ainda houver dúvidas.

O credor Jerônimo Rafael de Alvim questionou no *chat*: “Boa tarde, no meu caso eu não entrei com nenhuma ação trabalhista e os créditos que estão habilitados não estão corretos” e acrescentou: “Como devo proceder?” finalizando que: “ainda se encontra em aberto e fui desligado e não recebi nenhuma documentação de rescisão.”.

O Presidente da Assembleia esclareceu que, se o credor considera que valor inscrito na Recuperação Judicial em seu favor está incorreto, deveria o credor consultar um advogado para apresentar a impugnação judicial ao crédito, e, também, poderá receber orientação dos advogados da Brasil Trustee, pelo e-mail pollus@brasiltrustee.com.br.

Prosseguindo com as considerações sobre as alterações e condições do Aditivo ao Plano, a Dra. Luita, advogada da Recuperanda, consignou os seguintes termos:



Cláusula 4.3.3 - Os créditos remanescentes que excederem 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigentes na data da homologação do Aditivo ao Plano, serão pagos na forma estabelecida aos Credores da Classe III - Quirografária, em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial original, já homologado judicialmente.

Cláusula 4.3.4 - Os créditos trabalhistas remanescentes, após eventuais abatimentos no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como do pagamento inicial de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), e após a aplicação do deságio de 50% (cinquenta por cento), serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, limitado ao percentual global total de 3% (três por cento) ao ano, ambos a contar da homologação judicial do Aditivo ao Plano. Caso o IPCA venha a ser negativo no ano, o índice será automaticamente substituído pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para fins de correção monetária, mantendo-se os juros e limitadores estabelecidos na referida cláusula.

Cláusula 4.4 - O prazo total de 12 (doze) meses para quitação dos credores trabalhistas poderá ser antecipado em caso de quaisquer eventos de liquidez ocorridos na Recuperanda, tais como: (i) recebimento de restituições tributárias; e, (ii) recebimento de valores no âmbito da Ação de Cobrança nº 0001462-46.2015.8.19.0071. Caso ocorram tais eventos de liquidez, a Recuperanda se obriga a apresentar conta de rateio, *pro rata*, para prévia validação da Administradora Judicial, em que haverá o pagamento de juros, correção monetária e o valor principal do crédito. A antecipação da amortização não afetará o prazo global para quitação dos credores trabalhistas, de modo que o saldo remanescente do pagamento será diluído conforme os termos e condições estabelecidos no Aditamento.

Em complemento, o Dr. Alexandre, também advogado da Recuperanda, sugeriu a alteração da referida cláusula, para incluir que as antecipações deverão ser organizadas e efetivadas em até 60 (sessenta) dias úteis do recebimento dos recursos indicados na cláusula 4.4 do Aditivo ao Plano, em caso de evento de liquidez.



Ainda, quanto à cláusula 4.3.1 do Aditivo ao Plano, o Dr. Alexandre consignou que o prazo será contado em dias corridos, tendo informando a Dra. Luita que a alteração já havia sido realizada no Aditivo.

O Dr. Filipe Mangerona sugeriu a alteração da cláusula 4.3.1, item i, do Aditivo ao Plano, para que conste expressamente que será realizado o pagamento de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), e não o pagamento de até R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), como constou na referida cláusula, e, ainda, que tal valor será limitado ao crédito relacionado no quadro de credores da Recuperação Judicial, alteração esta que foi promovida pela Recuperanda.

Cláusula 4.5 - Dispõe que os valores referentes aos depósitos vinculados à conta judicial da Recuperação Judicial, consoante extrato do Banco do Brasil acostado à fl. 22.267 dos autos recuperacionais, já excetuado os valores controvertidos/levantados (excluindo do cálculo o montante controvertido de R\$ 160.015,89, sobre o imbróglio do Grupo Sifra e Grupo Rumo, conforme r. decisão de fls. 15.186/15.198, bem como a quantia de R\$ 485.149,04, levantada pelo Administrador Judicial), e salvo decisão em contrário, totalizando o valor de R\$ 1.971.061,19 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, sessenta e um reais e dezenove centavos), serão direcionados para: (i) pagamento dos honorários dos assessores que atuaram na Recuperação Judicial, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); (ii) pagamento dos honorários devidos à Administração Judicial eventualmente em aberto; e, (iii) pagamento créditos trabalhistas extraconcursais, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). A referida cláusula dispõe que eventual saldo remanescente poderá ser objeto de levantamento pela Recuperanda, destinado exclusivamente para pagamento dos credores trabalhistas na forma do Aditivo ao Plano, circunstância em que será considerada como evento de liquidez, para adiantamento, *pro rata*, do pagamento dos credores trabalhistas, na forma da cláusula 4.4. do Aditivo.

O Presidente da Assembleia observou que o Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, representante de diversos credores, consignou no *chat*: "Com todo o respeito, me



desculpem, mas em uma assembleia em que recuperando e administrador definem tudo, já apresento aqui meus votos, representando os clientes, contra a aprovação.”

O Dr. Filipe Mangerona, representante da Administradora Judicial, respondeu que não está sendo “definido tudo”, pontuando que a Administração Judicial verifica o Aditivo ao Plano, analisando se há alguma cláusula ilegal ou que dificulte o acompanhamento do cumprimento do Plano, sendo que está sendo realizado ajuste de forma a facilitar o acompanhamento pelos credores, e que, após os ajustes, será possibilitado aos credores a apresentação de questionamentos.

Ato seguinte, a Dra. Luita prosseguiu com a exposição da cláusula 4.5. do Aditivo ao Plano.

Sobre as restituições tributárias, informou a Dra. Luita que, nos termos do relatório acostado às fls. 27.557/27.582 dos autos da Recuperação Judicial, há a demonstração da existência de créditos detidos pela Recuperanda junto à União Federal, com legítima expectativa de recebimento, o que, se materializado, poderá ser utilizado para antecipação de pagamento e amortização de créditos trabalhistas.

Sobre a Ação de Cobrança nº 0001462-46.2015.8.19.0071, conforme se infere do relatório de andamento processual de fls. 27.583/27.585 dos autos recuperacionais, que já houve sentença de procedência, prolatada em 22/02/2019, condenando a Requerida, Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda., ao pagamento de R\$ 969.678,96 (novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), somado de perdas e danos a serem apurados em liquidação de sentença. Houve anulação da sentença no julgamento realizado em 07/12/2021, em razão da ausência de fundamentação, tendo sido determinado o retorno dos autos ao Juízo de 1º Grau para que fundamentasse a decisão. Encontra-se pendente, atualmente, o recurso de Agravo em Recurso Especial interposto pela Pollus.

Cláusula 4.6 - A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista no quadro de credores durante o prazo de pagamento, não gerará ao Credor Trabalhista, cujos

www.brasiltrustee.com.br



créditos forem majorados, qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais Credores Trabalhistas, de modo que o valor majorado observará o fluxo estabelecido no Aditivo, a partir da data em que houver o trânsito em julgado da decisão ou sentença que estabelecer a majoração do Crédito Trabalhista, sendo certo que, igualmente, os juros e correção monetária previstos no Aditivo serão aplicáveis a partir do trânsito em julgado.

Cláusula 4.6.1 - De igual forma, caso o trânsito em julgado de eventual decisão de inclusão de crédito trabalhista ocorra após os 12 (doze) meses da homologação do Aditivo, o pagamento seguirá o mesmo fluxo indicado na cláusula 4.3.2, incidindo juros e atualização monetária na forma da cláusula 4.3.4, a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do Crédito Trabalhista, sendo certo que, igualmente, os juros e correção monetária previstos no Aditivo serão aplicáveis a partir do trânsito em julgado.

Cláusula 4.7 - Acordos Celebrados na Justiça do Trabalho. A Pollus Facilities poderá, alternativamente às condições do Aditivo, formalizar acordos na Justiça do Trabalho mediante qualquer procedimento disponível na referida jurisdição para negociação, mediação e plantão de conciliação, desde que as condições de pagamento sejam mais elásticas do que aquelas oferecidas no Aditivo, no que se refere a prazo e/ou deságio, adotando-se como critério o percentual do Crédito Trabalhista que será pago. Nestes casos, as condições estabelecidas nos referidos acordos prevalecerão aos termos do Aditivo ao Plano. Eventuais Credores Trabalhistas que realizarem acordos na Justiça do Trabalho outorgarão quitação conforme os termos dos referidos acordos e não poderão pleitear, após o pagamento, qualquer recebimento no âmbito do Aditivo. A presente cláusula poderá ser açãoada para fins de ratificação de acordos celebrados na Justiça do Trabalho.

Com relação a essa cláusula, a advogada da Recuperanda informou que a ideia é privilegiar os acordos firmados perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 4.11 - Independentemente do envio no passado dos dados bancários, todos os Credores Trabalhistas deverão novamente encaminhar à Recuperanda os dados bancários

www.brasiltrustee.com.br



para realização dos pagamentos previstos no Aditivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação judicial do Aditivo, por meio de comunicação por escrito endereçada à Pollus Facilities, conforme descrito na cláusula 6.6. do Aditivo ao Plano, com cópia à Administradora Judicial.

4.11.2 - Os Credores Trabalhistas poderão informar os seus dados bancários após o prazo de 60 (sessenta) dias, sendo certo que, nesta hipótese, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados, em razão de os Credores Trabalhistas não terem indicados seus dados bancários.

Nesse ponto, o Dr. Alexandre sugeriu a alteração da cláusula 4.11, para que passe a considerar os credores que já enviaram os dados bancários anteriormente, entretanto, não houve alteração da cláusula, conforme consignado pela Dra. Luita.

Cláusula 5.1 - Todas as disposições do Plano original, com exceção daquelas expressamente alteradas pelo novo Aditivo, ficam ratificadas neste ato e prevalecerão, inclusive para os demais Credores, com exceção dos Credores Trabalhistas.

Frisa-se que, considerando as diversas alterações promovidas no Aditivo ao Plano pela Recuperanda na presente Assembleia, o modificativo com as alterações realizadas durante o ato assemblear será anexado à presente ata em sua íntegra, e será parte integrante desta, conforme documento que será enviado à Administradora Judicial pela Recuperanda, após o encerramento do Conclave.

Encerrada a apresentação do Aditivo ao Plano pela Recuperanda, o Dr. Filipe Mangerona, Presidente da Assembleia, esclareceu que os credores realizaram questionamentos no *chat*, que passarão a ser respondidos.



A Dra. Ariane Aparecida Coito, representante do credor Aristeu Correa Ferreira, se manifestou por meio do *chat* no seguinte sentido: “*menos o deságio aplicado. precisa esclarecer,. esclarecer sobre o remanescente*”.

O Dr. Filipe Mangerona compreendeu que o questionamento da representante do credor é sobre o pagamento dos R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) e questionou à Recuperanda se haverá primeiro o deságio ou primeiro o pagamento de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Em resposta, a Dra. Luita, advogada da Recuperanda, afirmou que, após o pagamento dos R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) será, então, aplicado o deságio de 50% (cinquenta por cento).

O Credor Marcelo Ferreira de Souza, questionou por meio do *chat*: “*Eu fiz um acordo na época com a empresa . Mas de início meu processo travamos pedindo 11.000*” e acrescentou: “*Meu acordo era 3000 mas eu não recebi minha rescisão nem nada*”.

O Dr. Alexandre, também advogado da Recuperanda, consignou que o processo de Recuperação Judicial serve para reorganizar esses créditos e isso ocorrerá independentemente da Justiça do Trabalho, tendo em vista que o crédito fixado perante a esfera laboral deverá ser trazido para a Recuperação Judicial para verificação.

O Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, representante de diversos credores, no *chat* consignou: “*Se abrir a possibilidade de falar podemos explicar, porque é difícil resumir em uma mensagem de chat.*”.

O Dr. Filipe Mangerona informou sobre a possibilidade de abertura do áudio e câmera, e questionou se o Dr. Aurélio possuía interesse em falar, sendo que o advogado não manifestou-se quanto a sua pretensão.



A Credora Viviane Dantas Cavalcanti, questionou por meio do *chat*: “*No meu caso, a pollus fez um acordo, onde caso nao pagasse na data, seria pago o valor total corrigido... pagou a primeira parcela e as outras 8 ficaram em aberto. Isso em 2018. Logo em seguida ano passado, depois de novo acordo foi realizado mais um pagamento, e os outros em aberto, todo o valor sera corrigido?*”.

O Presidente do Conclave esclareceu que precisa ser analisado se o crédito habilitado na Recuperação Judicial está correto e se houve o abatimento dos valores recebidos na Reclamação Trabalhista, consignando que o crédito será pago nos termos do Aditivo ao Plano, com os encargos previstos.

A Dra. Erika Alves Ferreira de Castro, representante do credor Mauro Nascimento Júnior, pediu a palavra por voz e vídeo. Concedida a palavra, a Dra. Erika aduziu que possui sugestões e questionamentos, aduzindo que, em relação ao deságio de 50% (cinquenta por cento) que considera ser muito elevado, sugerindo o deságio de 20% (vinte por cento). Outrossim, sugeriu o prazo de 3 (três) meses para pagamento do valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), e o saldo remanescente em mais 3 (três) meses.

Quanto ao item 5.6. do Aditivo ao Plano, aduziu que, não havendo o cumprimento do Aditivo, deverá ser decretada a Falência da Recuperanda.

Ademais, a Dra. Erika questionou quanto ao prazo para pagamento do deságio.

Quanto ao item 4.5. do Aditivo ao Plano, sugeriu que os valores depositados nos autos sejam destinados exclusivamente ao pagamento dos credores trabalhistas, e não pagamento de honorários advocatícios e outros pagamentos.



Com a palavra, o Dr. Alexandre Faro, advogado da Recuperanda, quanto ao deságio, informou que irá avaliar com o cliente a possibilidade de sua minoração, esclarecendo que pedirá uma suspensão momentânea da Assembleia para tratar sobre o assunto.

Ponderou que a Recuperanda é uma empresa de prestação de serviços, e que por essa razão, a melhor forma de pagar os credores é com a manutenção da atividade da empresa, sendo certo que a Falência não trará benesses ao pagamento dos credores, de forma que a cláusula (deságio) serve para resguardar a continuidade da empresa.

Quantos aos depósitos nos autos recuperacionais, esclareceu que as verbas de advogados das Recuperandas e da Administração Judicial, em caso de decretação de Falência são extraconcursais, e pagos com preferência aos demais créditos, nos termos do art. 84 da Lei 11.101/2005, de forma que tal cláusula não fere a ordem de pagamento de credores.

Ademais, o Dr. Alexandre informou que, após o deságio de 50% (cinquenta por cento) dos créditos, o pagamento será realizado em 12 (doze) meses contados da homologação judicial do Aditivo ao Plano, conforme transcrito na cláusula 4.3.2.

Novamente com a palavra, a Dra. Erika Alves Ferreira de Castro, representante do Credor Mauro Nascimento Júnior, consignou que comprehende a questão da Falência, entretanto os credores trabalhistas estão passando por dificuldades financeiras. A questão do encurtamento do prazo para pagamento é solicitado, pois, se trata de um Aditivo ao Plano que já estava vigente, sendo que o objetivo é a aprovação do Aditivo, por isso a sugestão de redução do prazo para pagamento.

O Dr. Alexandre esclareceu que irá deliberar com a Recuperanda sobre as sugestões e irá retornar aos credores, pontuando que há total interesse da Recuperanda em cumprir o Plano.



O Presidente do Conclave pontuou que houve um primeiro Plano apresentado pelo Grupo Pollus, e que, para que houvesse uma nova deliberação assemblear acerca de um Aditivo aos credores trabalhistas, o Plano original necessariamente deveria estar sendo cumprido. Ponderou, ademais, que acaso algum dispositivo do novo Aditivo tenha conflito com dispositivo de lei, antes de eventual homologação pelo MM. Juízo Recuperacional, haverá a sugestão do controle de legalidade pela Administradora Judicial, em auxílio ao Juiz, sendo certo que, na referida análise, a questão sobre o eventual descumprimento do Plano é verificada.

Por fim, o Presidente da AGC ponderou que, se o Plano não for cumprido, pela letra da lei, será decretada a Falência da Pollus, entretanto, antes do descumprimento poderá ser chamada nova assembleia.

Prosseguindo o ato assemblear, no *chat*, o Dr. Vinicius Tomazini Martins, representando o credor Orlando Advogados Associados, requereu esclarecimentos nos seguintes termos: “*Mesmo discordando desde já do ADITAMENTO de prorrogação e deságio (Cláusula 4.3.2. – fls. 28769), gostaria de esclarecimento quanto à Cláusula 4.5 (fls. 28.770) relativa ao crédito existente junto ao BB. Anteriormente, às fls. 27510 (item 4.2), foi informado o crédito no valor de R\$ 2.456.250,23 (conforme extrato do BB de fls. 22.267), porém, na citada “versão final” do aditamento, foi informado o valor de R\$ 1.971.061,19.*”.

Complementou questionando: “*Assim, em primeiro lugar, gostaria de um esclarecimento em relação à divergência de valores (porque os valores abatidos não foram pagos com o fluxo de caixa, já que os milhares de credores esperam desde antes de 2019 para receber, enquanto outros, recebem de imediato e corrigido? Exemplo: fls. 23761/23765 – R\$ 485.149,04), e em segundo lugar, mas não menos importante, os possíveis descontos previstos (R\$ 250.000,00 paga pagamento de honorários à assessores que atuaram na presente recuperação judicial; honorários devidos à AJ sem limite, e créditos extraconcursais até o limite de R\$ 400.000,00), por que não são incluídos na movimentação diária da empresa? Quais seriam as atividades dos assessores? Os valores devidos à AJ não estão sendo honrados novamente? O mesmo eu digo em relação ao pagamento de*



créditos extraconcursais, quais são e porque não estão sendo honrados? Todos esses valores em detrimento dos credores da classe I?".

E finalizou: “*Não é possível concordar com essa liberação. Este valor deve ser utilizado EXCLUSIVAMENTE para os credores da Classe I. Temos que ter GARANTIAS. Ou se a Recuperanda não está conseguindo honrar o básico, porque postergar a conversão em FALÊNCIA, pois pelo texto da cláusula 5.6 (fls. 28773), existe NOVA possibilidade de pedir aditamento do PRJ, ou seja, postergar novamente o pagamento, quiça com novo deságio.*”.

Com a palavra, o Dr. Alexandre Faro, advogado da Recuperanda, esclareceu que há na nota de rodapé do Aditivo ao Plano, a indicação expressa de que foram excluídos do cálculo do montante disponível aos credores trabalhistas, observadas as quantias depositadas nos autos recuperacionais, o valor de R\$ 160.015,89 (cento e sessenta mil, quinze reais e oitenta e nove centavos), em favor do Grupo Sifra, conforme r. decisão de fls. 15.186/15.198, bem como a quantia de R\$ 485.149,04 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e quatro centavos), levantada pela Administradora Judicial em razão do pagamento de seus honorários.

Esclareceu, ademais, que as verbas não são consideradas na movimentação diária, de forma a não impactar diretamente o fluxo de caixa da companhia.

Consignou, ademais, que os assessores mencionados referem-se aos advogados e assessores financeiros atuantes na Recuperação Judicial.

Comentou que os créditos extraconcursais estão em discussão e que não conseguiu compreender a origem do questionamento quanto ao não pagamento, esclarecendo que tais pagamentos não são realizados em detrimento aos credores trabalhistas, pontuando, por fim, que a melhor forma de garantir o pagamento dos credores é manter a empresa viva.



O Dr. Filipe Mangerona ponderou que, de fato, houve no curso processual, um novo inadimplemento pela Recuperanda com relação aos honorários da Administradora Judicial, pouco antes do momento em que a banca de advogados que atualmente representa a Recuperanda foi outorgada. Destacou, ademais, que a Administradora Judicial conta atualmente com quase 80 (oitenta) colaboradores com registro em carteira, em auxílio ao Juízo Recuperacional e aos credores, consignando que há aproximadamente 3 (três) mil credores trabalhistas na presente Recuperação Judicial, além dos demais credores das outras classes, de forma que o trabalho é bastante volumoso e realizado por colaboradores de diferentes áreas (advogados, contadores, staff operacional dentre outros), situação essa noticiada nos autos recuperacionais, e tendo em vista que a remuneração da Administração Judicial se trata de verba de caráter alimentar e de natureza extraconcursal, haja vista que serve ao pagamento dos colaboradores da Administradora Judicial, então, foi autorizado judicialmente o levantamento de valores pela Auxiliar do Juízo, sobretudo, com o propósito de não ser decretada a Falência da Recuperanda.

Quanto ao valor de R\$ 160.015,89 (cento e sessenta mil, quinze reais e oitenta e nove centavos), que é objeto de recurso, há nota de rodapé para a reserva do valor ao Banco Sifra, que futura e eventualmente poderá ser destinado aos credores trabalhista, se a Pollus atingir o direito a esses valores de alguma forma, tendo o Dr. Alexandre confirma a possibilidade de eventual destinação desses valores aos credores trabalhistas.

Novamente, por meio do *chat*, o Dr. Vinicius Tomazini Martins, consignou: “*Grato pelos esclarecimentos Dr. Faro. Mas os pagamentos pulverizados não foram realizados, já que apenas 5% foi pago aos credores da classe I. Os extraconcursais estão listados na cláusula 4.3.2.E quais seriam os serviços dos assessores jurídicos de R\$ 250.000,00?*”.

O Dr. Alexandre consignou que foram realizados pagamentos aos credores trabalhistas, e que se não tivesse ocorrido problema com o Plano anterior, não haveria esta AGC, asseverando, outrossim, que, de fato, houve dificuldade financeira por parte da Recuperanda, devido à pandemia do Coronavírus e em razão do afastamento do Sr. Ivaney Cayres, administrador da Recuperanda, por quase 2 (dois) anos, o que impactou



significativamente a companhia, de forma que a Recuperanda está tentando manter as atividades da empresa para pagamento dos credores.

Ainda, o Dr. Alexandre Faro consignou que não entendeu exatamente o questionamento do advogado, haja vista que a cláusula em questão trata sobre credores concursais, confirmando que os assessores, são os advogados do caso, também precisam ser remunerados pelo seu trabalho, que é bastante volumoso.

Em complemento, a Dra. Luita esclareceu que a cláusula que abrange credores extraconcursais é a 4.5. do Aditivo, tendo o Dr. Alexandre esclarecido que a empresa continua em atividade, sendo certo que há verbas extraconcursais, como, por exemplo, a folha de pagamento, e por essa razão, tem prioridade no recebimento.

O Presidente do Conclave esclareceu que não há mais questionamentos dos credores voltados ao Aditivo ao Plano, e sim, comentários.

O Dr. Alexandre Faro, informou que precisaria de 30 (trinta) minutos para diligenciar com a Recuperanda sobre a possibilidade de minoração do deságio e prazo para pagamento dos créditos e, então, sugeriu a suspensão momentânea da AGC por esse período.

A Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, representante do credor Alan Souza Pereira, questionou se poderia ser uma suspensão por menos de 30 (trinta) minutos. Em resposta, o Dr. Alexandre informou que seria possível por 20 (vinte) minutos, com isso, ficou estabelecido o retorno do conclave às 16 horas.

Dr. Filipe Mangerona, verificou no *chat* que não há novos questionamentos dos credores, entretanto, há reclamações quanto ao período de suspensão por alguns credores e



concordância por outros, consignando, ao fim, a suspensão do conclave até às 16 horas, devendo os credores permanecerem na sala virtual até o retorno da AGC.

Retomando os trabalhos, o Presidente do Conclave chamou os representantes da Recuperanda novamente para compartilhar tela pela plataforma virtual, sendo que esses informaram que não serão promovidas outras alterações no Aditivo ao Plano, considerando apenas as alterações que já foram promovidas no Conclave, não alterando-se, portanto, o deságio e prazo para pagamento, para que não haja qualquer risco de não cumprimento do Plano.

O Dr. Luciano de Souza Raimundo, representante do Credor Saulo Rozeno, questionou por meio do *chat*: “*Caros colegas, salvo eu esteja enganado, a aplicação de deságio em créditos trabalhistas é válidos, desde que esteja os mesmos representados pelo Sindicato, se não estiver enganado, é o entendimento do STJ*”.

O representante da Administradora Judicial respondeu que, na Recuperação Judicial, há o princípio da *par conditio creditorum*, que determina o tratamento igualitário entre todos os credores de uma mesma classe, de forma que não se pode realizar pagamento diferente para credores da mesma classe, sendo que o entendimento jurisprudencial permite, apenas, a criação de subclasses, no entanto, não parece ser o caso.

A Dra. Bianca Maia Lopes, representante de diversos credores, requereu por meio do *chat* esclarecimentos com relação à cláusula 4.8 do Aditivo ao Plano.

A Dra. Luita, advogada da Recuperanda, esclareceu que na cláusula 4.8. do Aditivo, há a previsão de quitação dos créditos, sendo que os credores dão plena quitação a todas as verbas devidas pela relação de trabalho com o pagamento nos termos do Aditivo ao Plano.



Em relação às terceirizadas, esclareceu que se houver quitação porque houve pagamento do crédito na forma do plano, a quitação também se estende à tomadora de serviço.

Esclareceu ainda que, se a terceirizada paga uma parte do crédito listado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), esse valor pago será abatido do crédito, para que não haja pagamento em duplicidade.

O Dr. Filipe Mangerona novamente exemplificou, se há um crédito de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e a devedora subsidiária paga R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em sede de reclamação trabalhista, não há mais crédito a ser quitado pela Pollus, haja vista que há o deságio de 50% (cinquenta por cento), o que, entretanto, não beneficiaria a subsidiária.

A Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves Lima, representante do credor Alan Souza Pereira, consignou por meio do *chat*: “seria importante esclarecer que os credores não dão quitação a qualquer diferença de deságio, caso seja aprovado algum deságio”.

O representante da Administradora Judicial confirmou que o entendimento está correto, esclarecendo que conforme o artigo 59 da Lei 11.101/2005, a dívida até então existente será novada, de forma que apenas a Recuperanda se beneficia de tal disposição, que não se aplica à devedora subsidiária em Reclamações Trabalhistas, posto que a devedora subsidiária não têm a mesma benesse conferida à Recuperanda na Recuperação Judicial.

A Dra. Bianca Maia, representante de diversos credores, questionou novamente por meio do *chat*: “com relação ao valor da parcela de 1300,00, a empresa não consegue majorar?”.

Em resposta, a Dra. Luita, informou que, neste momento, não é possível majorar o valor de pagamento, ou diminuir o deságio, pois é o fluxo que a Recuperanda entendeu possível encaixar para cumprimento do Aditivo.

www.brasiltrustee.com.br



A Dra. Ursula Roschana consignou por meio do *chat*: “*acho que o que os advogados possuem interesse que conste um cláusula que no caso de ocorrer o pagamento pela polos, não existe quitação do "saldo" para as devedoras subsidiárias*”.

O Dr. Filipe Mangerona, consignou que não vê necessidade da inserção da tal cláusula, haja vista tratar-se de disposição legal, entretanto ficará registrado em ata, que poderá ser trasladada à Reclamação Trabalhista, se necessário.

Acompanhando os dizeres do Presidente do Conclave, a Dra. Luita acrescentou que o dispositivo legal é bastante claro nesse sentido.

O credor Marcelo Ferreira de Souza, questionou por meio do *chat*: “*Só pra entender, se aprovado nos credores ainda teremos que esperar 6 meses pra poder começar receber?*”

Em resposta, o Dr. Filipe informou que o pagamento dos R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) será realizado em até 6 (seis) meses, depois, entre o 7º (sétimo) e 12º (décimo segundo) mês, após a eventual homologação do Aditivo, a Recuperanda pagará a diferença já com o deságio de 50% (cinquenta por cento).

Prosseguindo o ato assemblear, e não existindo outras dúvidas ou manifestações dos Credores quanto às informações apresentadas na presente Assembleia, o Dr. Filipe Mangerona esclareceu os critérios para votação do Aditivo ao Plano, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, tendo em vista que a proposta das Recuperandas é de votação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial direcionado aos credores da Classe I - Trabalhista.



Consignou, ainda, o Presidente do Conclave, que a votação deverá ser realizada pela manifestação dos credores, através do chat. Os credores deverão votar escrevendo no chat uma das seguintes palavras: "Sim"; "Não" ou "Abstenção".

Ademais, destacou o Dr. Filipe Mangerona que, caso o votante seja representante e, como tal, represente mais de um credor, deverá especificar no chat se seu voto é igual ou diferente em relação a todos os seus credores representados.

Ato contínuo, pela Administração Judicial, o Dr. Filipe Mangerona abriu a votação ao Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 28.527/28.540 dos autos recuperacionais, com as inclusas alterações realizadas no presente Conclave, descritas na presente ata, acima, e que também serão anexadas em sua íntegra no documento que acompanhará esta ata, observada a regra contida no art. 45 da Lei 11.101/2005.

Colhidos os votos de cada um dos credores presentes, foram obtidos os seguintes resultados:

Classe I - Trabalhista

- Votação favorável de 72,88% dos credores presentes.

O Dr. Filipe Marques Mangerona, após a apuração final dos votos, anunciou o seguinte resultado: **APROVAÇÃO** do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Pollus Facilities Serviços Ltda.

A votação, de forma detalhada, será parte integrante da presente ata, de modo que ambas serão conjuntamente colacionadas aos autos da Recuperação Judicial, nos termos do Comunicado CG Nº 809/2020 (PROCESSO 2020/76446) do TJ/SP, e em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o art. 37, §7º da Lei 11.101/2005.

www.brasiltrustee.com.br



Por fim, o representante da Administradora Judicial solicitou que dois credores da Classe I, única presente no Conclave assinassem a Ata, determinando à Sra. Secretária que a lavrasse, sendo a presente Ata lida e assinada também pelos membros da mesa da AGC e pela própria secretária, Dra. Aline Nader da Rocha Mello que, secretariando os trabalhos, a lavrou.

Classe I – Trabalhista

Nome: Antonio Aparecido Marcelino

Representante: Dra. Tatiane Cristina Francisco Martielo - OAB/SP 389.773

Classe I – Trabalhista

Nome: Ernani De Souza Lucena

Representante: Dr. Celso Luiz Beatrice - OAB/SP 322.343

Administradora Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Dr. Filipe Marques Mangerona - OAB/SP 268.409

Recuperanda – Pollus Facilities Serviços Ltda.

www.brasiltrustee.com.br



Dra. Luita Maria Ourém Sabóia Vieira - OAB/SP 311.025

Dr. Alexandre Gereto de Mello Faro - OAB/SP 299.365

Secretaria

Dra. Aline Nader da Rocha Mello - OAB/SP nº 355.677

ATA AGC Pollus 2ª Convocação 01 11 2022 versão final docx

Código do documento 3975d69d-8886-4eea-83de-63c718845beb



Assinaturas

-  CELSO LUIZ BEATRICE
 Certificado Digital
 celsobeatrice@gmail.com
 Assinou
-  TATIANE CRISTINA FRANCISCO MARTIELO
 Certificado Digital
 tatianemartielo@adv.oabsp.org.br
 Assinou
-  LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA:32381394877
 Certificado Digital
 luitavieira@fasvadvogados.com.br
 Assinou
-  ALINE NADER DA ROCHA MELLO
 Certificado Digital
 mello.aline@brasiltrustee.com.br
 Assinou
-  FILIPE MARQUES MANGERONA:31300991828
 Certificado Digital
 filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br
 Assinou
-  ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO:36298814833
 Certificado Digital
 alexandrefaro@fasvadvogados.com.br
 Assinou

Eventos do documento

01 Nov 2022, 18:34:04

Documento 3975d69d-8886-4eea-83de-63c718845beb **criado** por LEANDRO HENRIQUE CHAGAS DA SILVA (a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3). Email:administrativo@brasiltrustee.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-01T18:34:04-03:00

01 Nov 2022, 18:36:03

Assinaturas **iniciadas** por LEANDRO HENRIQUE CHAGAS DA SILVA (a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3). Email: administrativo@brasiltrustee.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-01T18:36:03-03:00

01 Nov 2022, 18:39:40

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TATIANE CRISTINA FRANCISCO MARTIELO **Assinou**
 Email: tatianemartielo@adv.oabsp.org.br. IP: 191.17.10.110 (191-17-10-110.user.vivozap.com.br porta: 10162).



26 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 01 de November de 2022,
 20:37:29



Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=TATIANE CRISTINA FRANCISCO MARTIELO. - DATE_ATOM: 2022-11-01T18:39:40-03:00

01 Nov 2022, 18:40:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALINE NADER DA ROCHA MELLO **Assinou** Email: mello.aline@brasiltrustee.com.br. IP: 189.109.12.34 (189-109-12-34.customer.tdatasbrasil.net.br porta: 32716).
 Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=ALINE NADER DA ROCHA MELLO. - DATE_ATOM: 2022-11-01T18:40:07-03:00

01 Nov 2022, 18:50:48

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CELSO LUIZ BEATRICE **Assinou** Email: celsobeatrice@gmail.com. IP: 191.251.185.252 (191.251.185.252.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 41974). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=CELSO LUIZ BEATRICE. - DATE_ATOM: 2022-11-01T18:50:48-03:00

01 Nov 2022, 18:51:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FILIPE MARQUES MANGERONA:31300991828 **Assinou** Email: filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br. IP: 189.62.148.122 (bd3e947a.virtua.com.br porta: 21828). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=FILIPE MARQUES MANGERONA:31300991828. - DATE_ATOM: 2022-11-01T18:51:10-03:00

01 Nov 2022, 18:58:49

LEANDRO HENRIQUE CHAGAS DA SILVA (a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3). Email: administrativo@brasiltrustee.com.br. **ADICIONOU** o signatário **alexandrefaro@fasvadvogados.com.br** - DATE_ATOM: 2022-11-01T18:58:49-03:00

01 Nov 2022, 19:52:56

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA:32381394877 **Assinou** Email: luitavieira@fasvadvogados.com.br. IP: 200.207.103.41 (200-207-103-41.dsl.telesp.net.br porta: 64790). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA:32381394877. - DATE_ATOM: 2022-11-01T19:52:56-03:00

01 Nov 2022, 20:09:26

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO:36298814833 **Assinou** Email: alexandrefaro@fasvadvogados.com.br. IP: 187.75.34.14 (187-75-34-14.dsl.telesp.net.br porta: 47220). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO:36298814833. - DATE_ATOM: 2022-11-01T20:09:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5d5cb1b03cb843c78d43ec5566d088b6780e675f0995fe296f187752a3bfa0e
 (SHA512):3ad781a724562df7fe6f9b04a60caccffcd6cf5915a0dded9c3044a2ae182c4a036abd70dd5be72b95daa5729b0e3bc2738606e2946ac1364efcce823e244c1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

AGC POLLUS FACILITIES SERVIÇOS LTDA

REALIZADA EM 01/11/2022

Nome do Credor	Classificação do Crédito	Crédito 2º Edital	Representante	Documento	Foto
ADAIR SIRLETE VOSSGRAU LOPES	I - Trabalhista	R\$ 8.500,00	ADAIR SIRLETE VOSSGRAU LOPES (a própria credora)	CPF 720.235.389-04	
FRANCISCO AUGUSTO FERREIRA	I - Trabalhista	R\$ 10.000,00	ANTONIA DE FATIMA ALBINO DO NASCIMENTO SILVA	OAB/SP 419.067	
ARISTEU CORREA FERREIRA	I - Trabalhista	R\$ 24.673,38	ARIANE APARECIDA COITO	OAB/SP 387.899	
ALBERTO JUNIOR SCHWIRSKY	I - Trabalhista	R\$ 3.558,57			

IVANILTON DA SILVA SENA	I - Trabalhista	R\$ 760,77	AURÉLIO MIGUEL BOWENS DA SILVA	OAB/SC 17.667	
LEAL FREIRE DO ROSARIO	I - Trabalhista	R\$ 4.050,84			
LUIS FERNANDO DA SILVA MENDES	I - Trabalhista	R\$ 1.278,88			
ALESSANDRO MÁXIMO GODOY	I - Trabalhista	R\$ 9.369,25			
CARLOS ROBERTO PEREIRA	I - Trabalhista	R\$ 1.983,90			
DANIELLE CRISTINA DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$ 1.869,52	BIANCA MAIA LOPES	OAB/SP 400.869	
HELINTON SOUZA DE GODOY	I - Trabalhista	R\$ 8.567,69			
MARCIO APARECIDO DE ANDRADE	I - Trabalhista	R\$ 1.622,89			
ERNANI DE SOUZA LUCENA	I - Trabalhista	R\$ 447.732,49	CELSO LUIZ BEATRICE	OAB/SP 322.343	

VINICIUS CORREIA SOARES	I - Trabalhista	R\$ 4.000,00	CLAUDIA DA CUNHA	OAB/RS 109.413	
CLARETE APARECIDA FERREIRA	I - Trabalhista	R\$ 6.495,58	CLAUDIA JUNIA DE ALVARENGA RIBEIRO OAB/MG 119.581		
DANIEL PEREIRA LINO	I - Trabalhista	R\$ 21.475,38			
ELISANDRA APARECIDA TOME CLARISMUNDE	I - Trabalhista	R\$ 21.658,79			
IGOR PEIXOTO AGUIAR	I - Trabalhista	R\$ 17.959,19			
KLAUSER DHAMER DE PAULA	I - Trabalhista	R\$ 7.050,94			
MATHEUS HENRIQUE DE SOUZA	I - Trabalhista	R\$ 7.865,04			
SAMUEL CÉSAR SILVA	I - Trabalhista	R\$ 5.208,18			
MAURO NASCIMENTO JUNIOR	I - Trabalhista	R\$ 10.628,34	ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO	OAB/SP 256.903	

JERONIMO RAFAEL DE ALVIM	I - Trabalhista	R\$ 258,31	JERONIMO RAFAEL DE ALVIM (o próprio credor)	CPF 319.669.978-17	
JOÃO LUÍS SANTORO	I - Trabalhista	R\$ 15.000,00	JOÃO LUÍS SANTORO (o próprio credor)	CPF 050.369.408-81	
RICARDO PACIULO	I - Trabalhista	R\$ 1.364.098,87	LEANDRO BASDADJIAN BARBOSA	OAB/SP 296.823	
SAULO ROZENO	I - Trabalhista	R\$ 12.200,00	LUCIANO DE SOUZA RAIMUNDO	OAB/SP 426.989	

LUIZ FERNANDO CAVALLARI	I - Trabalhista	R\$ 8.000,00	LUIZ FERNANDO CAVALLARI (o próprio credor)	RG 34.192.229-8	
ALMIR CANDIDO DE ARAUJO	I - Trabalhista	R\$ 6.471,85	MAGDA DE SOUSA OLIVEIRA OAB/SP 339.468	OAB/SP 339.468	
JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 4.000,00			
LUCIENE GOMES DE LIMA BARBOSA	I - Trabalhista	R\$ 5.000,00			
NATALI FERNANDES	I - Trabalhista	R\$ 4.500,00			
PESSOVAL JOSE DE AQUINO	I - Trabalhista	R\$ 6.067,63			
VIVIANE DE FATIMA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 4.348,00			
MARCELO FERREIRA DE SOUZA	I - Trabalhista	R\$ 3.000,00	MARCELO FERREIRA DE SOUZA (o próprio credor)	CPF: 899.806.892-34	
JOSÉ BENEDITO FERREIRA	I - Trabalhista	R\$ 12.000,00	MARIANA RIBEIRO DA SILVA	OAB/SP 262.538	

JOSÉ SILVA DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$ 2.304,56	MARLI MARIA DOS ANJOS	OAB/SP 265.780	
FRANCISCO EDSON DE QUEIROZ	I - Trabalhista	R\$ 18.188,09	RAFAEL ANDRE LUIZ QUEIROZ DA SILVA	OAB/SP 293.303	
RENATO FERREIRA RICARTE	I - Trabalhista	R\$ 2.115,45	RENATO FERREIRA RICARTE (o próprio credor)	CPF 337.790.288-08	
JOSÉ CARLOS AGUIAR DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$ 4.212,83	RICHARD MACIEL GOMES	OAB/RS 97.467	
ADEMIR GOMES	I - Trabalhista	R\$ 5.421,61			
ADRIANA SANTOS DE LIMA	I - Trabalhista	R\$ 1.724,31			

ADRIANO DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	R\$ 8.981,22
ADRIEL HENRIQUE BATISTA DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 3.005,68
AGNALDO JOSE ALVES	I - Trabalhista	R\$ 15.260,00
AGUINALDO DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$ 3.828,53
AIRTON AREVALO	I - Trabalhista	R\$ 8.991,07
ALAN FERREIRA DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 4.165,02
ALEX SOARES PEREIRA	I - Trabalhista	R\$ 5.877,98
ALEXSSANDRO HOINACK	I - Trabalhista	R\$ 10.684,57
ALISON FIGUEIREDO DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 10.494,41
ALTAIR APARECIDO POLINARIO	I - Trabalhista	R\$ 2.849,06
ANDERSON LUIS FERNANDES	I - Trabalhista	R\$ 1.260,44
ANDRE DOMINGUES PEREIRA	I - Trabalhista	R\$ 1.786,82
ANTONIO ESPANHOL	I - Trabalhista	R\$ 9.462,62
ARTHUR CARLOS DE MOURA	I - Trabalhista	R\$ 2.908,90
BENEDITO PIRES	I - Trabalhista	R\$ 3.603,38
BIATRIZ RUAS DE SOUSA	I - Trabalhista	R\$ 4.913,01
BRUCE AKIO NAGAE	I - Trabalhista	R\$ 36.712,00

CAIO CESAR INGLES	I - Trabalhista	R\$ 12.497,41
CAIO DA CRUZ RIBAS	I - Trabalhista	R\$ 2.000,00
CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 2.500,00
CARLOS ANDRÉ VIEIRA DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 1.639,14
CHARLES ALVES DE LIMA	I - Trabalhista	R\$ 8.246,16
CICERO DE FARIA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 2.074,03
CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA	I - Trabalhista	R\$ 11.440,24
CLEITON ANTONIO DE JESUS	I - Trabalhista	R\$ 6.030,15
DANIEL GONCALVES DIAS	I - Trabalhista	R\$ 6.531,43
DAVID HENRIQUE GONCALVES DA SILVEIRA	I - Trabalhista	R\$ 4.299,01
DAVID HENRIQUE SOARES DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 12.436,26
DIRCEU DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 26.400,00
EDILSON CELESTINO DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 6.239,17
EDUARDO MATIAS DE SOUZA	I - Trabalhista	R\$ 10.166,67
ERICA EVARISTO APOLONIO	I - Trabalhista	R\$ 6.889,88
EVANDRO RICARDO AUGUSTO VIANA	I - Trabalhista	R\$ 13.980,27
EVERSON DA SILVA PIERRE	I - Trabalhista	R\$ 29.295,63

EVERTON ANTUNES REIS	I - Trabalhista	R\$ 5.367,82
FABIANO NUNES MENEZES	I - Trabalhista	R\$ 332,90
FABIO GONCALVES DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 18,86
FABIO MAZZO	I - Trabalhista	R\$ 1.609,69
FERNANDO APARECIDO DO BRASIL	I - Trabalhista	R\$ 13.265,45
FRANCIELLY AQUINO DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$ 3.398,19
GABRIEL RICARDO SILVA DE SOUSA	I - Trabalhista	R\$ 1.829,83
GEIZA TATIANE SANTOS BASTOS	I - Trabalhista	R\$ 11.244,38
GEOVANE PAMPOLINI DE REZENDE	I - Trabalhista	R\$ 7.872,05
GILSON VICENTE	I - Trabalhista	R\$ 5.247,74
GIOVANE HENRIQUE DA ROCHA	I - Trabalhista	R\$ 1.213,85
GIRLEI SOUZA DE SANTANA SALES	I - Trabalhista	R\$ 3.417,20
GISLAINE FERREIRA MEIRELES	I - Trabalhista	R\$ 488,77
GIVANILDO LOPES DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 6.797,50
GLEIDSON PONDIAN	I - Trabalhista	R\$ 7.656,32
GUIBSON WAGNER DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 4.500,00
HUMBERTO GOULART CHAVES VIEIRA	I - Trabalhista	R\$ 391,15

IASMIM DE AMORIM LIMA DA FONSECA	I - Trabalhista	R\$ 15.000,00
ISABEL SOUZA MELO	I - Trabalhista	R\$ 1.416,57
IVELISE COSTA DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 4.130,01
JANAINA DIAS HUDOKORMOV	I - Trabalhista	R\$ 3.017,38
JARBAS MARTINS BATISTA	I - Trabalhista	R\$ 2.911,90
JESUS ANTONIO DE FREITAS	I - Trabalhista	R\$ 8.382,20
JOANA PAULA FERREIRA	I - Trabalhista	R\$ 3.508,51
JOÃO BATISTA SANTOS DAVID	I - Trabalhista	R\$ 9.394,70
JOAO FRANCISCO EVANGELISTA	I - Trabalhista	R\$ 2.497,70
JOAREZ ANGELO SILVERIO	I - Trabalhista	R\$ 4.161,60
JONH LENO DE OLIVEIRA SOUZA	I - Trabalhista	R\$ 5.339,67
JORGE FERREIRA DE SOUZA	I - Trabalhista	R\$ 8.084,58
JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$ 17.561,37
LEONARDO FABIO DA SILVA SOARES	I - Trabalhista	R\$ 5.872,51
LUAN FELIPE MACEDO CIRQUEIRA	I - Trabalhista	R\$ 2.959,86
LUAN SOARES DA SILVA	I - Trabalhistas	R\$ 4.312,17
LUANA LIMA BARBOSA	I - Trabalhistas	R\$ 9.630,57

SIDNEY GRACIANO FRANZE

OAB/SP 122.221



LUCIA DE FATIMA BARBOSA LOPES	I - Trabalhistas	R\$ 14.605,96
LUCIANA BARBOSA LEITE	I - Trabalhista	R\$ 382,25
LUIS CARLOS DE ARAUJO	I - Trabalhista	R\$ 8.113,92
LUIS PAULINO DA SILVA	I - Trabalhistas	R\$ 2.963,56
LUIZ EDUARDO CAMARGO RODRIGUES	I - Trabalhista	R\$ 6.591,70
LUIZ FERNANDO BENTO	I - Trabalhista	R\$ 2.638,49
MAGDIEL CORDEIRO LISBOA	I - Trabalhista	R\$ 5.919,55
MAICON ANTONIO DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	R\$ 5.627,67
MAIKOL ROGERIO PIALARISSI	I - Trabalhista	R\$ 8.191,04
MANUEL DIAS DE SOUSA NETO	I - Trabalhista	R\$ 1.684,44
MARCELINO NONATO DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$ 10.419,58
MARCIO ANDERSON DE ALMEIDA	I - Trabalhista	R\$ 3.368,20
MARCIO FERREIRA DA COSTA	I - Trabalhistas	R\$ 3.414,46
MARIA JOSELIA DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 5.803,45
MARIVALDO XAVIER DE ARAUJO	I - Trabalhista	R\$ 1.748,72
NATALIA MONTE TEIXEIRA	I - Trabalhista	R\$ 5.000,00
NATALIA RODRIGUES DA SILVA	I - Trabalhistas	R\$ 4.443,38

NIVALDO RAIMUNDO	I - Trabalhista	R\$ 13,49
ODAIR DA SILVA BENTO	I - Trabalhista	R\$ 5.866,25
ORLANDO ROSA NASCIMENTO	I - Trabalhista	R\$ 15.106,67
OSEIAS MARTINS DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 2.013,45
PATRICK CASTELO BRANCO OLIVEIRA	I - Trabalhista	R\$ 2.604,28
PAULO SERGIO DA SILVA BASTOS	I - Trabalhistas	R\$ 19.102,78
PEDRO ANTÔNIO BARBOSA	I - Trabalhistas	R\$ 17.411,22
PEDRO BALDUINO	I - Trabalhista	R\$ 2.176,76
REGIS APARECIDO DIAS	I - Trabalhista	R\$ 1.940,92
RENATO DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 20.000,00
RENATO GOMES DIAS	I - Trabalhista	R\$ 6.238,10
RENATO PIRES DE SOUZA	I - Trabalhistas	R\$ 21.903,08
RICARDO ALEXANDRE DA CONCEICAO	I - Trabalhista	R\$ 11.132,05
RICARDO DO BONFIM	I - Trabalhista	R\$ 5.764,75
ROBERTO CARLOS COSTA BARROS	I - Trabalhista	R\$ 13.669,10
ROBSON FERNANDES DESPRINDA	I - Trabalhista	R\$ 6.766,26
RODRIGO ESTEVO DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 15.020,00

RONALDO DA SILVA	I - Trabalhistas	R\$ 788,59
RONALDO SANTANA SANTOS	I - Trabalhistas	R\$ 18.240,45
RONI CLAYTON SANTANA SILVA	I - Trabalhistas	R\$ 1.351,82
ROSILENE DE SOUSA	I - Trabalhistas	R\$ 18.340,03
ROSIMEIRE JESUS DE SANTANA	I - Trabalhistas	R\$ 1.436,77
ROVALDINO THOMAZ DE VARGAS	I - Trabalhista	R\$ 26.406,68
SADI BORGES SOARES	I - Trabalhistas	R\$ 2.401,60
SAMUEL SOARES	I - Trabalhista	R\$ 8.000,00
SANDRO ANTONIO DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 5.347,97
SHIRLEY STEFANIA DOS SANTOS LEITE	I - Trabalhistas	R\$ 1.463,63
TIAGO FLEDERICO CAMARGO	I - Trabalhista	R\$ 8.025,88
TULIO CESAR BORGES MANTOVAN	I - Trabalhista	R\$ 8.038,24
VAGNER JOSE DAMARIO	I - Trabalhista	R\$ 8.750,00
VALDO FERRAZ DE ARAUJO	I - Trabalhista	R\$ 1.747,51
VALERIA MARCELINO DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 327,59
VALTER RODRIGUES DE SOUSA	I - Trabalhista	R\$ 1.921,44
VANDERLEI GOETTEMS	I - Trabalhista	R\$ 10.000,00

VANDERLEI JOSE DE LIMA	I - Trabalhista	R\$ 4.583,00
VANIA DE SOUZA BRIZIDO	I - Trabalhista	R\$ 6.861,00
VILMA TEODORO VIEIRA	I - Trabalhista	R\$ 5.679,54
WELLINGTON FERNANDES DE SA	I - Trabalhista	R\$ 12.240,00
WELLINGTON NOGUEIRA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 806,57
WILIAN MOREIRA DE FARIA	I - Trabalhista	R\$ 3.487,33
WILLIAN MORAES SILVA	I - Trabalhista	R\$ 3.519,06
WILTER VIEIRA	I - Trabalhista	R\$ 14.000,00
ANTONIO APARECIDO MARCELINO	I - Trabalhista	R\$ 11.000,00
BRENA SAMANDA CERVANTES DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 1.888,74
NIVALDO MUNHOZ DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 9.377,73
RODRIGO MACEDO DA CRUZ	I - Trabalhista	R\$ 6.891,84
SILVIO CESAR RIBEIRO DE NOVAES	I - Trabalhista	R\$ 24.080,49
VALDIR MARTIELO	I - Trabalhista	R\$ 35.053,79

TATIANE CRISTINA FRANCISCO MARTIELO	OAB/SP 389.773	
--	----------------	--

ALAN SOUZA PEREIRA	I - Trabalhista	R\$ 1.102,11	URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA	OAB/PR 37.503	
VIVIANE DANTAS CAVALCANTI	I - Trabalhista	R\$ 14.207,67	VIVIANE DANTAS CAVALCANTI (a própria credora)	CPF 228.716.498-71	
JOÃO ULISSES DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 7.833,05	VITOR AUGUSTO IGNÁCIO BARBOZA	OAB/SP 210.112	
ORLANDO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS	I - Trabalhista	R\$ 51.409,84	VINICIUS TOMAZINI MARTINS	OAB/SP 225.918	
TOTAL PRESENTES	178	R\$ 3.179.759,78			

AGC POLLUS FACILITIES SERVIÇOS LTDA
REALIZADA EM 01/11/2022APURAÇÃO DOS VOTOS DO ADITAMENTO AO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CLASSE I

RESUMO DA VOTAÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	RESULTADO
PERCENTUAIS	72,88%	27,12%	-	ADITIVO APROVADO
CREDORES	129	48	1	ADITIVO APROVADO

ADITIVO APROVADO

AGC POLLUS FACILITIES SERVIÇOS LTDA - REALIZADA EM 01/11/2022
RESUMO DA VOTAÇÃO POR CREDOR
CLASSE I
CREDOR QUE SE ABSTEVE

CREDOR	VALOR
VINICIUS CORREIA SOARES	R\$ 4.000,00
TOTAL: 1 CREDOR	R\$ 4.000,00

CREDORES QUE VOTARAM A FAVOR

CREDORES	VALOR
RICARDO PACIULO	R\$ 1.364.098,87
ADEMIR GOMES	R\$ 5.421,61
ADRIANA SANTOS DE LIMA	R\$ 1.724,31
ADRIANO DE OLIVEIRA	R\$ 8.981,22
ADRIEL HENRIQUE BATISTA DA SILVA	R\$ 3.005,68
AGNALDO JOSE ALVES	R\$ 15.260,00
AGUINALDO DOS SANTOS	R\$ 3.828,53
AIRTON AREVALO	R\$ 8.991,07
ALAN FERREIRA DA SILVA	R\$ 4.165,02
ALEX SOARES PEREIRA	R\$ 5.877,98
ALEXSSANDRO HOINACK	R\$ 10.684,57
ALISON FIGUEIREDO DA SILVA	R\$ 10.494,41
ALTAIR APARECIDO POLINARIO	R\$ 2.849,06
ANDERSON LUIS FERNANDES	R\$ 1.260,44
ANDRE DOMINGUES PEREIRA	R\$ 1.786,82
ANTONIO ESPANHOL	R\$ 9.462,62
ARTHUR CARLOS DE MOURA	R\$ 2.908,90
BENEDITO PIRES	R\$ 3.603,38
BIATRIZ RUAS DE SOUSA	R\$ 4.913,01
BRUCE AKIO NAGAE	R\$ 36.712,00
CAIO DA CRUZ RIBAS	R\$ 2.000,00
CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA	R\$ 2.500,00
CARLOS ANDRÉ VIEIRA DA SILVA	R\$ 1.639,14
CHARLES ALVES DE LIMA	R\$ 8.246,16
CICERO DE FARIA SILVA	R\$ 2.074,03
CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA	R\$ 11.440,24
CLEITON ANTONIO DE JESUS	R\$ 6.030,15
DANIEL GONCALVES DIAS	R\$ 6.531,43
DAVID HENRIQUE GONCALVES DA SILVEIRA	R\$ 4.299,01
DAVID HENRIQUE SOARES DA SILVA	R\$ 12.436,26
DIRCEU DA SILVA	R\$ 26.400,00
EDILSON CELESTINO DA SILVA	R\$ 6.239,17



EDUARDO MATIAS DE SOUZA	R\$ 10.166,67
ERICA EVARISTO APOLONIO	R\$ 6.889,88
EVANDRO RICARDO AUGUSTO VIANA	R\$ 13.980,27
EVERSON DA SILVA PIERRE	R\$ 29.295,63
EVERTON ANTUNES REIS	R\$ 5.367,82
FABIANO NUNES MENEZES	R\$ 332,90
FABIO GONCALVES DA SILVA	R\$ 18,86
FABIO MAZZO	R\$ 1.609,69
FERNANDO APARECIDO DO BRASIL	R\$ 13.265,45
FRANCIELLY AQUINO DOS SANTOS	R\$ 3.398,19
GABRIEL RICARDO SILVA DE SOUSA	R\$ 1.829,83
GEIZA TATIANE SANTOS BASTOS	R\$ 11.244,38
GEOVANE PAMPOLINI DE REZENDE	R\$ 7.872,05
GILSON VICENTE	R\$ 5.247,74
GIOVANE HENRIQUE DA ROCHA	R\$ 1.213,85
GIRLEI SOUZA DE SANTANA SALES	R\$ 3.417,20
GISLAINE FERREIRA MEIRELES	R\$ 488,77
GIVANILDO LOPES DA SILVA	R\$ 6.797,50
GLEIDSON PONDIAN	R\$ 7.656,32
GUIBSON WAGNER DA SILVA	R\$ 4.500,00
HUMBERTO GOULART CHAVES VIEIRA	R\$ 391,15
IASMIM DE AMORIM LIMA DA FONSECA	R\$ 15.000,00
ISABEL SOUZA MELO	R\$ 1.416,57
IVELISE COSTA DA SILVA	R\$ 4.130,01
JANAINA DIAS HUDOKORMOV	R\$ 3.017,38
JARBAS MARTINS BATISTA	R\$ 2.911,90
JESUS ANTONIO DE FREITAS	R\$ 8.382,20
JOANA PAULA FERREIRA	R\$ 3.508,51
JOÃO BATISTA SANTOS DAVID	R\$ 9.394,70
JOAO FRANCISCO EVANGELISTA	R\$ 2.497,70
JOAREZ ANGELO SILVERIO	R\$ 4.161,60
JONH LENO DE OLIVEIRA SOUZA	R\$ 5.339,67
JORGE FERREIRA DE SOUZA	R\$ 8.084,58
JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS	R\$ 17.561,37
LEONARDO FABIO DA SILVA SOARES	R\$ 5.872,51
LUAN FELIPE MACEDO CIRQUEIRA	R\$ 2.959,86
LUAN SOARES DA SILVA	R\$ 4.312,17
LUANA LIMA BARBOSA	R\$ 9.630,57
LUCIA DE FATIMA BARBOSA LOPES	R\$ 14.605,96
LUCIANA BARBOSA LEITE	R\$ 382,25
LUIS CARLOS DE ARAUJO	R\$ 8.113,92
LUIS PAULINO DA SILVA	R\$ 2.963,56
LUIZ EDUARDO CAMARGO RODRIGUES	R\$ 6.591,70
LUIZ FERNANDO BENTO	R\$ 2.638,49
MAGDIEL CORDEIRO LISBOA	R\$ 5.919,55
MAICON ANTONIO DE OLIVEIRA	R\$ 5.627,67
MAIKOL ROGERIO PIALARISSI	R\$ 8.191,04
MANUEL DIAS DE SOUSA NETO	R\$ 1.684,44
MARCELINO NONATO DOS SANTOS	R\$ 10.419,58
MARCIO ANDERSON DE ALMEIDA	R\$ 3.368,20
MARCIO FERREIRA DA COSTA	R\$ 3.414,46
MARIA JOSELIA DA SILVA	R\$ 5.803,45



MARIVALDO XAVIER DE ARAUJO	R\$ 1.748,72
NATALIA MONTE TEIXEIRA	R\$ 5.000,00
NATALIA RODRIGUES DA SILVA	R\$ 4.443,38
NIVALDO RAIMUNDO	R\$ 13,49
ODAIR DA SILVA BENTO	R\$ 5.866,25
ORLANDO ROSA NASCIMENTO	R\$ 15.106,67
OSEIAS MARTINS DA SILVA	R\$ 2.013,45
PATRICK CASTELO BRANCO OLIVEIRA	R\$ 2.604,28
PAULO SERGIO DA SILVA BASTOS	R\$ 19.102,78
PEDRO ANTÔNIO BARBOSA	R\$ 17.411,22
PEDRO BALDUINO	R\$ 2.176,76
REGIS APARECIDO DIAS	R\$ 1.940,92
RENATO DA SILVA	R\$ 20.000,00
RENATO GOMES DIAS	R\$ 6.238,10
RENATO PIRES DE SOUZA	R\$ 21.903,08
RICARDO ALEXANDRE DA CONCEICAO	R\$ 11.132,05
RICARDO DO BONFIM	R\$ 5.764,75
ROBERTO CARLOS COSTA BARROS	R\$ 13.669,10
ROBSON FERNANDES DESPRINDA	R\$ 6.766,26
RODRIGO ESTEVO DA SILVA	R\$ 15.020,00
RONALDO DA SILVA	R\$ 788,59
RONALDO SANTANA SANTOS	R\$ 18.240,45
RONI CLAYTON SANTANA SILVA	R\$ 1.351,82
ROSILENE DE SOUSA	R\$ 18.340,03
ROSIMEIRE JESUS DE SANTANA	R\$ 1.436,77
ROVALDINO THOMAZ DE VARGAS	R\$ 26.406,68
SADI BORGES SOARES	R\$ 2.401,60
SAMUEL SOARES	R\$ 8.000,00
SANDRO ANTONIO DA SILVA	R\$ 5.347,97
SHIRLEY STEFANIA DOS SANTOS LEITE	R\$ 1.463,63
TIAGO FEDERICO CAMARGO	R\$ 8.025,88
TULIO CESAR BORGES MANTOVAN	R\$ 8.038,24
VAGNER JOSE DAMARIO	R\$ 8.750,00
VALDO FERRAZ DE ARAUJO	R\$ 1.747,51
VALERIA MARCELINO DA SILVA	R\$ 327,59
VALTER RODRIGUES DE SOUSA	R\$ 1.921,44
VANDERLEI GOETTEMPS	R\$ 10.000,00
VANDERLEI JOSE DE LIMA	R\$ 4.583,00
VANIA DE SOUZA BRIZIDO	R\$ 6.861,00
VILMA TEODORO VIEIRA	R\$ 5.679,54
WELLINGTON FERNANDES DE SA	R\$ 12.240,00
WELLINGTON NOGUEIRA SILVA	R\$ 806,57
WILIAN MOREIRA DE FARIA	R\$ 3.487,33
WILLIAN MORAES SILVA	R\$ 3.519,06
WILTER VIEIRA	R\$ 14.000,00
TOTAL: 129 CREDORES	R\$ 2.270.440,77

CREDORES QUE VOTARAM CONTRA

CREDORES	VALOR
ADAIR SIRLETE VOSSGRAU LOPES	R\$ 8.500,00



FRANCISCO AUGUSTO FERREIRA	R\$ 10.000,00
ARISTEU CORREA FERREIRA	R\$ 24.673,38
ALBERTO JUNIOR SCHWIRSKY	R\$ 3.558,57
IVANILTON DA SILVA SENA	R\$ 760,77
LEAL FREIRE DO ROSARIO	R\$ 4.050,84
LUIS FERNANDO DA SILVA MENDES	R\$ 1.278,88
ALESSANDRO MÁXIMO GODOY	R\$ 9.369,25
CARLOS ROBERTO PEREIRA	R\$ 1.983,90
DANIELLE CRISTINA DOS SANTOS	R\$ 1.869,52
HELINTON SOUZA DE GODOY	R\$ 8.567,69
MARCIO APARECIDO DE ANDRADE	R\$ 1.622,89
ERNANI DE SOUZA LUCENA	R\$ 447.732,49
CLARETE APARECIDA FERREIRA	R\$ 6.495,58
DANIEL PEREIRA LINO	R\$ 21.475,38
ELISANDRA APARECIDA TOME CLARISMUNDE	R\$ 21.658,79
IGOR PEIXOTO AGUIAR	R\$ 17.959,19
KLAUSER DHAMER DE PAULA	R\$ 7.050,94
MATHEUS HENRIQUE DE SOUZA	R\$ 7.865,04
SAMUEL CÉSAR SILVA	R\$ 5.208,18
MAURO NASCIMENTO JUNIOR	R\$ 10.628,34
JERONIMO RAFAEL DE ALVIM	R\$ 258,31
JOÃO LUÍS SANTORO	R\$ 15.000,00
SAULO ROZENO	R\$ 12.200,00
LUIZ FERNANDO CAVALLARI	R\$ 8.000,00
ALMIR CANDIDO DE ARAUJO	R\$ 6.471,85
JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA	R\$ 4.000,00
LUCIENE GOMES DE LIMA BARBOSA	R\$ 5.000,00
NATALI FERNANDES	R\$ 4.500,00
PESSOVAL JOSE DE AQUINO	R\$ 6.067,63
VIVIANE DE FATIMA SILVA	R\$ 4.348,00
MARCELO FERREIRA DE SOUZA	R\$ 3.000,00
JOSÉ BENEDITO FERREIRA	R\$ 12.000,00
JOSÉ SILVA DOS SANTOS	R\$ 2.304,56
FRANCISCO EDSON DE QUEIROZ	R\$ 18.188,09
RENATO FERREIRA RICARTE	R\$ 2.115,45
JOSÉ CARLOS AGUIAR DOS SANTOS	R\$ 4.212,83
CAIO CESAR INGLES	R\$ 12.497,41
ANTONIO APARECIDO MARCELINO	R\$ 11.000,00
BRENA SAMANDA CERVANTES DA SILVA	R\$ 1.888,74
NIVALDO MUNHOZ DA SILVA	R\$ 9.377,73
RODRIGO MACEDO DA CRUZ	R\$ 6.891,84
SILVIO CESAR RIBEIRO DE NOVAES	R\$ 24.080,49
VALDIR MARTIELO	R\$ 35.053,79
ALAN SOUZA PEREIRA	R\$ 1.102,11
VIVIANE DANTAS CAVALCANTI	R\$ 14.207,67
JOÃO ULISSES DA SILVA	R\$ 7.833,05
ORLANDO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 51.409,84
TOTAL: 48 CREDORES	R\$ 905.319,01